

Ata nº 102

- Aos dezoito dias do mês de outubro  
de um mil novecentos e sessenta e três, às  
dois horas da manhã, na sala da

Escritório da Reitoria em Belo Horizonte, situado  
à rua dos Coelhos, nº cento e cinquenta,  
desempenha quatro andares, sob um mil qua-  
trocentos e quarenta e seis metros o Conselho  
Conselho Universitário, sob a presidência  
do Magnífico Reitor, Dr. Flaminiano Fenech,  
e com a presença dos seguintes Conselheiros:

Wander Laird, Carlos Eugênio Thibau, José  
Paulo Ribeiro, João Maria Belo-Hilhos, Maria  
dos Anjos de Carvalho Fenech, Luiza Leônicas  
Toures Lima, Alberto Silva Araújo, Waldemir  
Cândido Mendes, Roberto de Souza, Ruy de  
Araújo Caldas, Estevão Manoel de Almeida,  
Edson Roberto de Magalhães, José de Almeida,  
Fabrício Ribeiro Gomes. Aberto a matéria  
o Sr. Presidente passou ao expediente da  
reunião que contou dos seguintes assuntos:

a) Ofício 122/63 do Director Acadêmico Odilia  
Kimmel da Escola Superior de Ciências Sociais  
relativo a carta que versa sobre um  
pedido de "elaborar os estatutos da Universi-  
dade Rural", o Sr. Presidente esclareceu que  
este já estavam elaborados. b) Ofício  
da, digo, assinado pelas presidentes da  
APUREMG, ASSUREMG e ADOERMG encaminhando  
cópias de cartas dirigidas ao Exmo. Sr. Governador  
do Estado, aos Secretários da Agricultura  
e das Finanças solicitando que  
rejam extensões os benefícios de lei de  
aumento de salário por curso de funcioná-  
rios de UREM. c) Ofício do Presidente  
da Assembleia Legislativa do Estado  
de Minas Gerais sobre a reunião que

D. H. M. G.  
Ofício passado  
de laboratório estatístico  
univ. r.

Ofício  
APUREMG, ASSUREMG  
& ADOERMG

Ofício Presidente  
Assembleia Legislativa

nome de taxa enrolou na UREM. Após  
vindo o expediente o Sr. Presidente passou  
a verificação das comissões do Conselho  
Universitário que ficaram a seguir de  
formação: Comissão de Legislação e Ensino  
Professores Edson Pócher, José de Almeida e  
Alaide dos Torres do Conselho Faculdade;  
Comissão de Finanças os professores

Univ

D. Roberto de Loure, D. Alberto Silva Príncipe e  
D. Fabio Ribeiro Gomes. Passou logo em  
seguida à distribuição dos assuntos  
em pauta para a próxima reunião. Por  
proposta do Conselho D. Engenheiro Thibane

Expe

foi constituída uma Comissão Especial  
para o estudo do Recurso interposto  
pelo Conselho de decisão de "Assembleia  
Geral Extraordinária em conjunto dos dis-  
centes da UREM", referente às novas taxas  
cobradas pelo Universidade Rural. Aprova-  
do a proposta foi a reunião aprovada,  
diogo, constituída dos seguintes conselheiros:

D. Carlos Engenheiro Thibane, D. José Paulo Ribeiro,  
D. Estelir Manoel Alvares, Prof. José de Almeida  
e S. Rui de Príncipe Carlos. O Sr. Presidente  
suspendeu a sessão para que as comissões  
pudessem estudar os processos distribuídos  
e marcou para as 21h00 e uma hora,  
e meia minutos o seu reinício. Às  
21h00 e uma hora do dia, diogo, do mesmo  
dia novamente a reunião o Conselho

Universitário ficou deliberando o  
que segue: Assunto: "Regimento de tempo  
Integral na UREM" O parecer aprovado

por unanimidade e suscitado pela  
Comissão de Finanças, foi o seguinte: "A  
Comissão de Legislação e Ensino teve o  
exame do estudo sobre Regime de  
Tempo Integral na UFRMS, preparado - por  
uma comissão de professores da mesma  
Instituição, considerando a complexidade  
do problema e a necessidade de clarificar  
e apontar que realmente atende à legislação  
que rege a UFRMS, e de parecer seja ele  
encaminhado ao exame do C. Conselho  
Juizicial para posterior apreciação deste  
conselho." Assunto - "Aprovação de  
professores Aposentados". Foi o seguinte o  
parecer aprovado pelo conselho e enviado  
pela Comissão de Legislação e Ensino e  
suscitado pela Comissão de Finanças:  
"A Comissão de Legislação e Ensino,  
voltando a examinar o processo acima,  
depois das novas apreciações do Conselho  
Juizicial da UFRMS, Prof. Dami  
Aboune, e de parecer que, dentro do  
espírito que prevalece às normas sobre  
cargos acumulados no serviço público, e  
perfeitamente possível conciliar, o que  
vale dizer, admitir, professores aposentados  
na UFRMS para, em casos especiais, prestar  
serviços em funções técnicas diferentes daquela  
resultante do cargo do qual se aposentou  
ou para lecionar curso diferente; igualmente  
para prestação de serviços eventuais remun-  
erados. Este parecer, dada a via, res-  
ponde seja solicitado ao C. Conselho

Professores 2000  
Sindicato  
Capas 12/1/2000

Inicialmente, caso considerasse de interesse, seja de onde vierem) na linha do espírito da proposta de modificação do Regulamento Interno da UREMG, votada em três de julho. Deixou de votar o conselheiro Waldemar Cardoso de Menezes por não se achar seguro na possibilidade de nova contratação. ASSIM.

Atenção  
Ata

TO: "Saída da UREMG para Curitiba do Projeto do Fundo Especial das Nações Unidas para o Brasil - ENF e Estabelecimento de Projetos Florestal." O Sr. Presidente deu início à parte da visita do Sr. Odebre do Brasil e das dificuldades inerentes para a continuação do citado projeto em Vitória. Belo-Horizonte. O Sr. Odebre do Brasil solicitou que o conselheiro João Maria Beltrão filhasse em termos de situação e pudesse fazer alguns esclarecimentos. A comissão de Belo-Horizonte respondeu sobre as dificuldades que a FAO tinha para a continuação do convênio de ENF-convênio FAO para transferência de recursos foram feitos aos demais conselheiros que se solicitaram todos os esclarecimentos. O Sr. Presidente disse que ainda se cuidaria todos os aspectos sobre a permanência do convênio na UREMG. Assunto: "Contrato com a construtora 'Caro Grande Ltda.'" A comissão de legislação e ensino examinou o processo que subsiste pela comissão de Finanças foi aprovada por unanimidade. A comissão de legislação e ensino

Ata

é de parecer favorável à aprovação do  
contrato nos termos em que foi posto. Apro-  
vite a oportunidade para demonstrar  
a sua solidariedade a respeito das referen-  
cias feitas a respeito do conceito de que  
foi aquela firma no verso meio. Assunto:  
"Gratificação de Representação". Foi o  
requisito o parecer da comissão de  
legislação e ensino, subscrito pela  
comissão de finanças e aprovado  
por unanimidade: "A comissão de  
legislação e ensino é favorável à sus-  
tensão da resolução a respeito do me-  
lhor, tendo em vista a devida liqui-  
dade. Também entende a comissão que  
se nada de novo surgir que possa  
interferir com a resolução já aprovada,  
continue de seu exercício independentemente  
de novo estudo pelo Conselho Consultivo  
Universitário." Assunto: "Viagem de Estudos  
do Prof. Walter Brunel." Foi aprovado, por ma-  
joridade, o parecer enviado pela comissão  
de legislação e ensino e subscrito pela  
de finanças que é: "A comissão de  
legislação e ensino é pela aprovação da  
viagem." Assunto: "Convênio UREMG e a  
Companhia Riograndense de Fôca e Luz." O parecer  
da comissão de legislação e ensino e subscrito  
pela de finanças e aprovado por unani-  
midade foi o seguinte: "A comissão de  
legislação e ensino resolve opor-se favoravel-  
mente pela celebração do convênio de  
acordo com o parecer do h. conselho

Representação  
(Gratificação)

Walter Brunel  
(Viagem de Estudos)

Convênio  
(UREMG - C.F.L.)

16  
16/05/2011

juridico." Assunto: Sobre Pagamento de Taxas na UREMG.

O parecer do Conselho de Legislador e Ensino e submetido pela Comissão de Finanças e aprovado pela

causa, em unanimidade foi o seguinte:

"A Comissão de Legislador e Ensino só tem

respeito de uma modalidade de pagamento

de taxas na UREMG. Ele refere a preocupação

sempre demonstrada pelo Alargado Rêis em

varias oportunidades, de acompanhar o

estudo de meios favoráveis de ensino,

requida pelo Conselho Universitário e as

tradições da nossa universidade. A

Comissão segue a sua aprovação." ASSUN-

To: "Recurso interposto e sustentação de decisão

da Assembleia Geral Extraordinária ou

Conjunta dos Diretores da UREMG", referente

às novas taxas cobradas pela universi-

dade Estadual." A Comissão Especial eleita

16  
16/05/2011

para estudar

submeter à

causa o seguinte

Relatório da

Comissão Especial. A

levantamento de dados. A

Comissão colecionou

o material disponível

referente ao assunto

chamado Sumário de Taxas Esco-

referido curso; c) Atos do Presidente do Conselho acolhendo o referido curso de 1950 de dez de agosto de mil novecentos e sessenta e três; d) Nota que regulamentou o pagamento da taxa a vigorar em primeiro de março de mil novecentos e sessenta e três; e) Circular número cinco do D.A.A.B. datado de vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta e três; f) Manifesto dos DAs datado de vinte de julho de mil novecentos e sessenta e três; g) Circular do Reitor datado de vinte e dois de julho de mil novecentos e sessenta e três; h) Carta circular ao Secretário Geral dos pais dos alunos de primeiro de julho de mil novecentos e sessenta e três; i) Carta circular ao Secretário Geral em primeiro de julho de mil novecentos e sessenta e três; j) Levantamento de taxas cobradas por restaurantes estudantis de faculdades superiores de Belo Horizonte; k) Parecer da comissão de legisladores e membros do Conselho Universitário datado de quatorze de agosto de mil novecentos e sessenta e três; l) Ofício número mil novecentos e trinta e um de dez, base de reserva e três, base FG de nove de agosto de mil novecentos e sessenta e três do primeiro secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; m) Ofício número mil novecentos e sessenta e cinco base de reserva e três, base NRG, do presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, encaminhando requerimento número cem...

a) minuta e novo apresentado pelo deputado Waldomiro Lobo e outros e aprovado; o) Diário da Assembleia de nove de agosto de mil novecentos e sessenta e três; p) Relatório de demonstração dos despesas com internato e refeitório da UREMA apresentado pelo Diretor do Internato de dezembro de mil novecentos e sessenta e três; q) Dados do Departamento de Economia Rural da ESA sobre deficienciamento de água; r) Parecer dos Assessoria da reunião deste Conselho de dez de agosto de mil novecentos e sessenta e três; s) Comunicação ao Secretário Geral de UREMA ao corpo discente sobre promulgação de decisão de revolvimento de taxas tendo em vista o acolhimento do citado recurso; t) Comunicação do Diretor ao corpo discente dando conhecimento que renovar acolher o recurso.

B. Desenvolvimento dos trabalhos. A - Depara do representante do corpo do discente no Conselho, Sr. Ruy de Anjos Colder, feito nos escritos, anexados ao presente e que, de acordo com as próprias palavras do referido Conselho, representam o pensamento autêntico do corpo discente. Entende-se ainda que esta análise complementar a o exposto no recurso em julgamento. B - Outros membros do Conselho examinaram o documento já relacionado no levantamento exposto no item A. C - A Comissão Especial renovar pesquisa os fundamentos legais de aplicação recorrida, à luz das Leis, Estatutos e Regimento Interno em vigor e aplicá-los à UREMA, levantando

especificamente os seguintes pontos básicos: 1) A

Lei 272 de 13 de novembro de 1948 em seu artigo 3º, parágrafo primeiro, afirma ainda, precisamente que ao Conselho Universitário compete:

"Estabelecer taxas, contribuições e emolumentos".

2) A mesma lei, em sua alínea 18 do mesmo artigo, diz que compete ao Conselho: "Aprovar o Regulamento Interno das Escolas e dos Serviços a que se refere o artigo segundo." 3) O Decreto

3.292 de 25 de maio de 1950 que aprova os Estatutos estabelece em seu artigo 41: "Além das condições para admissão constantes do artigo

38(36) os regulamentos internos estabelecerão as

taxas devidas bem como as épocas de seu pagamento." 4) O mesmo decreto no artigo 72 diz:

"Os recursos financeiros da UREMG serão provenientes de:" e, na letra e ("taxas e emolumentos regulamentares. 5) O Regulamento Interno da

UREMG, aprovado pelo Conselho Universitário em 19 de dezembro de 1950 estipula: "Artigo

226 - O ensino na UREMG será gratuito." e no

"Artigo 227 - Poderá a UREMG, a título de indenização do material gasto com a manutenção dos alunos as seguintes taxas: A) De pensão

no internato. B) De pensão, no semi-internato.

C) De Biblioteca para a compra de livros. D) De

despensas. E) De Saúde, compreendendo Assistência Médica, Sanitária e Farmacêutica. F) De

diplomas. Parágrafo único - As taxas ou

que trata este artigo, assim como os emolumentos em atestados, atestados e certificados

serão afixadas anualmente no C.V. - 6) O

artigo 92 do Estatuto estabelece: "Poderá ser

autorizada, independentemente do pagamento  
muito as taxas devidas a matrícula de  
estudante que não se acham em  
condições de satisfazer, ficando eles, entretanto,  
obrigados efetua-lo posteriormente,  
nos termos das disposições regulamentares  
aplicáveis" e parágrafo do mesmo artigo  
7. O art. 233 do Regulamento Interno reproduz  
as mesmas disposições do artigo noventa  
e três do Estatuto acrescentando os seguintes  
parágrafos: Parágrafo quarto - Poderá obter  
documentos assinados e selados que: 1) Apresentar  
de sua Comarca movendo sua dipendenza  
de financeiras; 2) Ser matriculado no Estado ou  
pelo Juiz de Direito de sua Comarca e  
pelo Juiz de Direito de sua Comarca e  
onde haja estabelecimento secundário  
gial, declarando no curso Cole-  
Parágrafo 6º - O aluno agachado com  
as facilidades aqui tratadas deverá  
assinado documento seu assinado e um  
juros, com o prazo de cinco anos para  
resgate. Parágrafo 7º - Poderá as facilidades  
seus desobrigar-se cumprindo os compro-  
missos já assumidos e o aluno que pedir  
nos reprovados um mês de detivo." 8) O  
artigo do Regulamento Interno, estabelece: "No  
Estatuto de Juizias e Express de sus alunos,  
a UREMS considerará abatimento em  
nas taxas de Internato ou Semi-Internato,  
atodo aluno que classificado regularmente

em todas as matérias e sem reprovação anual em qualquer delas na seguinte forma e ordem: 1) O aluno pagará inicialmente as prestações mensais de um período letivo; 2) no fim do primeiro período, satisfeita as condições previstas no artigo acima o aluno ficará dispensado do pagamento das taxas de depósito, pagando integralmente as de interesse;

3.º) Já no dia seguinte, sempre que o aluno obtiver aprovação total em cada período e sem reprovação anual em qualquer matéria, será dispensado do pagamento da prestação imediata no início do período seguinte. 9)º artigo 235 do Regulamento Interno institui: "O aluno não reprovado e sem dependência de matéria que obtiver aprovação por media em todas as disciplinas de um período letivo, ficará, automaticamente, isento do pagamento das taxas de interesse ou semi-interesse para o período letivo seguinte.

C. Das Taxas. 1) Taxas escolares - a UREM6 não as cobra, de acordo com o artigo 226 do R. Interno

2) Taxas cobradas pela UREM6 de acordo com o artigo 227 do Regulamento Interno e aprovadas pelo C.U. na 96.ª Reunião realizada em 15-2-1963:

a) de pensão do interesse 48 2.100,00 anual; b) de pensão do semi-interesse 48 1.800,00 anual; c) de Biblioteca 48 80,00 anual; d) de depósito 48 120,00 anual; e) de Saúde 48 200,00 anual. f) Depósito de sinal 48 1.000,00 única.

D. Comparação de Taxas cobradas pela UREM6 com as de outras Instituições. 1. UREM6 - Pensão, interesse, incluindo alojamento, almoco, jantares, café manhã e da noite, saúde, etc. .... 48 17.200,00 anual. 2. UMG - Facul.

dados de Direito, apenas alunos e jantares - US\$ 41.600,00

3) UMG. Ciências Econômicas, apenas alunos e

jantares US\$ 30.400,00. 4) UMG. Escola de Veterinária

alunos e jantares US\$ 30.400,00. 5) Escola Nacional

de Agronomia - Apenas refeição US\$ 4.800,00. 6) Escola

S.A. Lavouras - apenas alojamento US\$ 4.250,00. E. Custos

dos Serviços de Internato e Refeitório na UREM. O

valor total dispendido pelo serviço de internato

da UREM no primeiro semestre de 1963 foi

de US\$ 27.951.586,35 e referente a 81.000 dias.

Este valor fornece o custo de US\$ 345,00 por dia e

o valor de uma pensão mensal de US\$ 10.352,00

F. Das Conclusões. 1. A Universidade não cobra

taxas escolares dos seus alunos. 2. O Conselho

Universitário é o órgão competente para estabelecer

as taxas de manutenção dos alunos. 3. As taxas

estabelecidas, para o corrente ano, pelo Conselho

Universitário para a manutenção dos alunos

estão notavelmente aquém das despesas, efetivamente

realizadas, não sendo assim abusivas. 4. A com-

paração das taxas para manutenção de

Internato e refeitório na UREM são muito

inferiores às cobradas nos Faculdades de UMG,

que são órgãos federais, de muito maiores re-

ursos financeiros que a UREM, exceto feita

com a Escola Nacional de Agronomia do Km 47.

5. A UREM oferece as seguintes facilidades para

os alunos: a) Gratuidade de Internato e Alimen-

tação automática para todos que obtiverem

aprovações no exame, em todas as disciplinas

de um período letivo, desde que não sejam

repetentes. (Art. 235 do Regulamento Interno). b) Faci-

lidade de pagamento para os estudantes

que não se inscrevam em condições de fôr-lo, desde que comprovem na dificuldade financeira e outros documentos, em anexos e sem juros, reembolsando o debito. c) Para dificuldades momentâneas, poderá o aluno firmar nota promissória vencendo juros de 12% ao ano, para pagamento após formado, desde que não comprove por meio de sua condicão na dificuldade financeira. d) Possibilidade de prestação de serviços à UREMG, de 8 a 14 horas semanais, ou prestação de serviços no período de férias, para outra Instituição em convenio com a UREMG. e) Facilidades para aguarda o pagamento por parte de bolsitas.

6. A proposta do Representante do Corpo discente, ao encaminhar a defesa do recurso em parte, de que "podemos e com isto concordamos", que a eleição dos indivíduos poderá se fazer de acordo com a capacidade e responsabilidade dos indivíduos. Podemos até estabelecer critérios em que o pagamento seja feito, levando em consideração o aproveitamento escolar dos indivíduos, pois, cada um tem uma destinação a varias áreas da vida, de acordo com a aptidão de cada um", tem plena acolhida nos Estatutos e Regimento de UREMG que prevêem toda sorte de participação, meios de prestação de serviços, trabalhos muito de capacidade de cada um e até um vasto campo de trabalho, fora da Universidade no período de férias. 7. A iniciativa de Assembleia Legislativa de Minas Gerais, solicitando recursos específicos do Governo Federal, para estudos à manutenção dos alunos na UREMG e' de todo

concedido e plenamente renovel, tendo em  
vista a a URBMS um órgão que, pela lei no  
2470, de 28 de abril de 1955, combinada com  
a Lei no 1254, de 1950, tem a condições de  
utilidade mencionada pelo Governo Federa-  
val, havendo assim amparo legal para  
a medida proposta. 8. Por fim, este Conselho  
de Conselho aprovou proposta do Sr. Rui  
Pinto de que para permitir a frequência  
às diversas Escolas que compõe a Universidade  
Federal a saber aquelas que, circunstancialmente,  
não possam fazer parte às vagas cotadas, referen-  
tes à alimentação e internato, fizessem parte  
compromisso, comprometendo-se a pagar todos  
os seus débitos, após formado, a qual encame  
a novo vez, definitivamente o assunto. Belo-  
Horizonte 19 de Agosto de 1963. Comissão Especial  
colocado em discussão o Relatório da  
Comissão Especial o Sr. Conselheiro Rui de  
Pinto Caldas deu o seu voto em  
separado com a seguinte Declaração de  
Voto: "O meu voto contra o Parecer da  
Comissão Especial, no sentido pelo Conselho  
Universitário em 19/8/63, porque a opinião  
do corpo docente e pelo não pagamento  
das vagas aprovadas em 10/2/63. Belo-Horizonte  
19 de agosto de 1963. Porinado: Rui de Pinto  
Caldas. Após lido o relatório assim a discussão  
com o voto o Sr. Presidente colocou o assunto  
em discussão. Seguiram uma série de  
de esclarecimentos por parte dos membros  
conselheiros e quando restaram dúvidas  
suficientemente esclarecidos o Sr. Presidente

